



Lei nº. 1030/2009
De 22 de Maio de 2009.

DISPÕE SOBRE: "Altera Artigo 5º da Lei n.º 682/96 e dá outras providências".

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O Artigo 5º da Lei n.º 682/96 passará a vigorar com as seguintes alterações:

"ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por":

03 (três) Representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria de Saúde, 01 (um) Promoção Social e 01 (um) das finanças;
01 (um) Representante da Escola Estadual Liria Yurico Sumida, indicado pela direção;

01 (um) Representante dos Profissionais de Saúde, e/ou trabalhadores de Saúde, indicado pelo órgão;

01 (um) Representante da Associação de Pais e Mestres – APM, indicados pelos pais;

01 (um) Representante dos Servidores Públicos Municipais de Sandovalina, indicado pelo seu Presidente;

02 (dois) Representante de entidades religiosas;

01 (um) Representante da Associação de Moradores de Bairros."

ARTIGO 2º - AS despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 22 de Maio de 2009.

MARCOS ROBERTO SANFELICI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAÚJO RIBEIRO
Assistente Administrativo



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 19
Terça-feira, 26 de Maio de 2009.
EDITAIS

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.872.728/0001-66 e-mail: pmsandova@icenet.com.br

Lei nº. 1030/2009
De 22 de Maio de 2009.
DISPÕE SOBRE: "Altera Artigo 5º da Lei n.º 682/96 e dá outras providências".

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O
Artigo 5º da Lei n.º 682/96 passará a vigorar com as seguintes alterações:

"ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Saúde será
composto por:

- 03 (três) Representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria de Saúde, 01 (um) Promoção Social e 01 (um) das finanças;
- 01 (um) Representante da Escola Estadual Lúcia Yurico Sumida, indicado pela direção;
- 01 (um) Representante dos Profissionais de Saúde, e/ou trabalhadores de Saúde, indicado pelo órgão;
- 01 (um) Representante da Associação de Pais e Mestres – APM, indicados pelos pais;
- 01 (um) Representante dos Servidores Públicos Municipais de Sandovalina, indicado pelo seu Presidente;
- 02 (dois) Representante de entidades religiosas;
- 01 (um) Representante da Associação de Moradores do Bairro."

ARTIGO 2º - AS despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 22 de Maio de 2009.

MARCOS ROBERTO SANFELICI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo



AUTÓGRAFO Nº 1033/2009

De 19 de Maio de 2009.

Dispõe Sobre:- "Altera Artigo 5º da Lei n.º 682/96 e dá outras providências."

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO".

ARTIGO 1º - O Artigo 5º da Lei nº 682/96 passará a vigorar com as seguintes alterações:

"ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por":

03 (três) Representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria de Saúde, 01 (um) Promoção Social e 01 (um) das finanças;

01 (um) Representante da Escola Estadual Liria Yurico Sumida, indicado pela direção;

01 (um) Representante dos Profissionais de Saúde, e/ou trabalhadores de Saúde, indicado pelo órgão;

01 (um) Representante da Associação de Pais e Mestres – APM, indicados pelos pais;

01 (um) Representante dos Servidores Públicos Municipais de Sandovalina, indicado pelo seu Presidente;

02 (dois) Representante de entidades religiosas;

01 (um) Representante da Associação de Moradores de Bairros."

ARTIGO 2º - AS despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 19 de Maio de 2009.

CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente

GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor de Administrativo